



Instituto Elisa de Castro

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE.

ARTIGO 1º – O INSTITUTO ELISA DE CASTRO é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial e social, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional.

ARTIGO 2º – O INSTITUTO ELISA DE CASTRO tem sede e foro à Avenida Ayrton Senna, n.º 2.500, Bloco I – Salas 314 a 322, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22775-003, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes de cada uma das filiais.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º – O quadro social da associação compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Efetivos - aqueles que ingressaram na associação, posteriormente a sua fundação;
- II - Beneméritos - aqueles que assistiram a ata de fundação da associação, assim como as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades da associação, os quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário, incluindo aquele que venha a realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou que venha a ministrar



Instituto Elisa de Castro

curso e treinamentos, para a consecução das finalidades da associação, com direito a voz nas Assembleias Gerais;

ARTIGO 4º – Poderão ser associados do INSTITUTO ELISA DE CASTRO as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Instituição, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

§1º. As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro de associados far-se-ão representar em assembleia por procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

§2º. É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembleias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados da categoria "Efetivos".

§3º. A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria restringe-se aos associados "Efetivos".

ARTIGO 5º – São direitos de todos os associados da associação quites com suas obrigações estatutárias:

- I - Participar das Assembleias Gerais da associação;
- II - Ter acesso às informações sobre as ações e atividades desenvolvidas pela associação;
- III - Propor à Diretoria sugestões e medidas de interesse desta associação, sejam social e/ou cultural, nos termos do Estatuto;
- IV - Divulgar a condição de associado da associação;
- V - Apresentar novos associados e;
- VI - Retirar-se livremente da associação.

ARTIGO 6º – São deveres dos associados:

- I - Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



Instituto Elisa de Castro

II - Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Colaborar para a concretização das finalidades da associação;

IV - Zelar pelo bom nome e imagem da Instituição, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos e;

V - Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio da associação.

ARTIGO 7º—São requisitos para a admissão:

I - Preenchimento de um formulário próprio fornecido pela associação;

II - Análise e aprovação do cadastro pelo Executivo-Chefe.

§1º. Não será admitido como associado, pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério do Executivo-Chefe, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades da associação.

§2º. A Diretoria definirá a categoria do associado a ser admitido.

§3º. Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados a Assembleia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

ARTIGO 8º— Constitui motivação para a suspensão do associado:

I - Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;

II - Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos da associação.

§1º. O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Executivo-Chefe, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.



Instituto Elisa de Castro

§2º. Qualquer um dos associados, que assumir qualquer tipo de relação de trabalho com a Instituição terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, de votar e ser votado, enquanto estiver ocupando tais cargos.

ARTIGO 9º– Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I - O pedido formal do associado, justificando os motivos por carta;
- II - Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos da associação;
- III - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou conflitante com os seus objetivos;
- IV - Reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, do Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações da associação;
- V - Utilização da associação para fins de promoção pessoal;
- VI - Redução de sua capacidade civil;
- VII - Por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais;
- VIII – Por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Instituição, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

§1º. A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Executivo-Chefe, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III

ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 10 – O INSTITUTO ELISA DE CASTRO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;





Instituto Elisa de Castro

- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 –A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, formada pelos associados, em dia com suas obrigações, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente a compete:

- I - Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, desde que não afete a outro órgão da associação, atraindo para si competência recursal;
- II - Ratificar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - Aprovar a admissão, suspensão e exclusão de novos associados efetuadas pela Executivo-Chefe;
- V - Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- VI - Aprovar a programação da associação;
- VII - Aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VIII - Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;
- IX - Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- X - Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- XI - Referendar a decisão de extinção da Instituição;
- XII – Autorizar a alienação, compra e venda, ou instituição de ônus sobre os bens imóveis, com valores superiores a 20.000 (vinte mil) salários-mínimos, pertencentes à Instituição;
- XIII - Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas.

§1*. Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.





Instituto Elisa de Castro

§2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos no Estatuto.

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez ao ano, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante carta aos associados, e/ou convocação em jornal ou por correio eletrônico, podendo ainda ser por carta afixada na sede da associação.

ARTIGO 14 – A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência ou a qualquer tempo.

§1º. O quórum para início da reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira chamada e qualquer número de associados, em segunda chamada.

§2º. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, ainda, para referendar a alteração estatutária.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Instituto Elisa de Castro

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, com uma das composições mencionadas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Primeira possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Associação.

§ 2º. Segunda possibilidade de composição: de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

- a) De 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- b) Até 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- c) De 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;
- e) Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º. Terceira possibilidade de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

§ 4º. Quarta possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos;



Instituto Elisa de Castro

- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral.

§ 5º. Quinta possibilidade de composição:

- a) De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) De 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) De 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;
- d) Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

§ 6º. Sexta possibilidade de composição:

- a) Até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) No mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 7º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;



Instituto Elisa de Castro

§8°. O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, do presente artigo, será de até 04 (quatro) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do Estatuto.

§9°. Os representantes membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público e membros representantes de entidades da sociedade civil, deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho.

§10. As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§11. O Executivo-Chefe da associação participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§12. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participem, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§13. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

§14. O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, por maioria, um Presidente e um Vice Presidente, sendo que este último atuará na ausência do primeiro.

ARTIGO 16 – Compete ao Conselho de Administração:

I - Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da associação, para a consecução de seu objeto;

II - Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão da associação para fins de celebração de contrato de gestão;

III - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da associação;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria, bem como fixar suas remunerações;

V - Propor a destituição dos membros da Diretoria à Assembleia Geral da associação;

VI - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;





Instituto Elisa de Castro

- VII - Aprovar o Regimento Interno da associação, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências *ad referendum* da Assembleia Geral.
- VIII - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da associação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e às contas anuais da associação, com auxílio de auditoria externa;
- X - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis da associação, elaborados pelo Executivo-Chefe;
- XI - Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da associação;
- XII - Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- XIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da associação;
- XIV - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da associação, adotando as providências cabíveis;
- XV - Eleger seu Presidente e Vice Presidente.
- §1º. A associação somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexecutabilidade, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- §2º. As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.
- §3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.





Instituto Elisa de Castro

§4º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros dois membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.

§5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação.

§6º. As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

§7º. Poderá a Instituição, mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como sócia ou colaboradora.

ARTIGO 17– A associação não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, cuja atuação será inteiramente gratuita.

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços, que nesta condição, prestarem à associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nas situações definidas no regimento interno.

§2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da associação deverão renunciar ao assumirem as funções executivas ou qualquer outro cargo da associação.

DIRETORIA

ARTIGO 18 – A Diretoria é o órgão de direção da associação e será constituído por Executivo-Chefe e Diretor Técnico, assumindo um mandato de 04 (quatro) anos e serão designados pelo Conselho de Administração, por maioria simples da totalidade dos Conselheiros, podendo ser reeleitos.

§1º. O Executivo-Chefe e Diretor Técnico, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica da associação, somente poderá receber remuneração por uma delas.

§2º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada semestre ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.



Instituto Elisa de Castro

§3º. Os membros da Diretoria poderão ser dispensados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto.

ARTIGO 19 – Compete ao Executivo-Chefe:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações de serviços de terceiros e de pessoal e, o Código de Ética e Conduta;
- II - Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Instituição, mediante proposta do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração;
- III - Participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, nesta sem direito a voto, na forma do Estatuto;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;
- VI - Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Instituição conforme definido pelo Conselho Administração;
- VII - Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- VIII – Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Administração, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;
- IX - Promover a gestão administrativa dos interesses da associação, atuar como preposto da associação, outorgar poderes "ad judicium et extra" para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pela associação face a órgãos públicos e privados;



Instituto Elisa de Castro

- X** - Celebrar contratos, convênios, acordos e termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, organizações ou instituições públicas e/ou privadas instituições nacionais e internacionais, visando à consecução dos objetivos da associação, assim como negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, mediante nomeação/ delegação definida no inciso II deste artigo;
- XI** - Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/ delegação definida no inciso II deste artigo, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária;
- XII** - Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o limite disposto no art. 15, inciso XII do Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- XIII** - Exclusivamente, aprovar o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto;
- XIV** - Examinar e assinar com a Diretora Financeira os balancetes mensais e balanços;
- XV** - Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria, tesouraria e outros;
- XVI** - Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório de atividades anual da associação para apreciação e votação;
- XVII** - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XVIII** - Outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança para representar a associação;
- XIX** - Aplicar as penalidades de sua alçada previstas no Estatuto;



Instituto Elisa de Castro

- XX- Delegar atribuições aos demais diretores;
- XXI- Responder em nome da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- XXII- Nomear os coordenadores de programas;
- XXIII- Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração;
- XXIV- Demais atribuições.

§1°. Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da associação, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura, em separado do Presidente, ou conjunto, do Presidente e do Tesoureiro, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Presidente para esse fim, por instrumento público de procuração.

§2°. Compete ao presidente representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 20- Compete ao Diretor Técnico:

- I - Auxiliar o Executivo-Chefe sempre que necessário;
- II – Observar as determinações do Executivo-Chefe;
- III – Definir rotinas dos projetos gerenciados pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO, respondendo pelo cumprimento de protocolos e práticas à luz das boas práticas e da legislação aplicável e;
- IV – Distribuir encargos e tarefas, supervisionando os trabalhos dos funcionários, colaboradores e terceirizados.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 – O conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.



Instituto Elisa de Castro

ARTIGO 22 – São atribuições do Conselho fiscal:

- a) examinar mensalmente a escrituração e cumprimento das prescrições legais relativa à gestão financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Instituto Elisa de Castro;
- c) denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) fiscalizar a execução orçamentária;
- e) opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida a seu exame do Instituto Elisa de Castro;
- f) emitir parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem graves e urgentes motivos de ordem financeira.

ARTIGO 23 – É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Instituto Elisa de Castro

ARTIGO 24 – Para fins do presente Regimento considera-se como Diretoria os membros assim descritos no Estatuto do INSTITUTO ELISA DE CASTRO, bem como a equipe de profissionais contratados para administrarem a Associação.

ARTIGO 25 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regimento serão resolvidos pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO, com base nos princípios gerais de administração.

ARTIGO 26 – Os valores estabelecidos no presente Regimento poderão ser semestralmente revistos e atualizados pelo INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

ARTIGO 27 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO ELISA DE CASTRO.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2023.

Ronaldo José dos Passos
RONALDO JOSÉ DOS PASSOS
Presidente do Instituto

Carilho 1º Of. B Roxo

Danielle Emanuel do Valle
DANIELE EMMANUEL DO VALLE
Diretora Financeira

35º OFÍCIO DE NOTAS

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO Matrícula: Fabiano Antonio de Macedo
Avenida Benjamin Pires Dias, nº 1.130, loja nº08, Castro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961 088956AAB85691

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de
RONALDO JOSÉ DOS PASSOS (128681) L.147-F.114.....
BELFORD ROXO 06/06/2023 Selo(s): EER0 10190 QXZ.
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas/lor>
R\$ 0,37L e 637012:R\$ 0,18 Total:R\$18,66 Conf.
- em Testemunho |
DIANA CAMILA GOMES DIAS MACHADO-ESCRIVENTE AUTORIZADA.
E-mor:R\$ 9,31 Lei3217/99:R\$ 1,98 Lei4684/06:R\$

[Assinatura]

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO RJ
Diana Camila Gomes Dias Machado
Escrivente Auxiliar
Matriculada nº 94/15283

35º OFÍCIO DE NOTAS
Matr.: 94.915
Escrivação em papel eletrônico

35º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
CARLEO DONARUEL DO VALLE
Rio de Janeiro, 8 de maio de 2023.
Emitido em 08/05/2023

35º OFÍCIO DE NOTAS
Mário Auricelli Campos Teixeira - Escrevente
Escrivação em papel eletrônico
Selo: EEMV88471-RF1
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

35º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

35º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr: 093245-201635
202305111522472 24/05/2023
Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5,93
Selo: EEMN31916 INC
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Assinatura]
Rosália F. de Moraes
CR-12

